

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS nº 17/2023- GT Cosméticos/DITEP- de Proibição da comercialização do lote 070523 do produto Sabonete Líquido sem Enxague, marca Eco Skin, fabricado por Bioline Indústria e Distribuidora de Cosméticos Ltda, situada em Valinhos/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no processo SEI 024.00147698/2023-43 referente ao Laudo de Análise Fiscal definitivo nº 1695.1P.0/2023 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, do produto Sabonete Líquido sem Enxague, marca Eco Skin, Lote 070523, válido até 29/05/2025, fabricado por Bioline Indústria e Distribuidora de Cosméticos Ltda, CNPJ: 27.091.984/0001-10 situada à Rua João Lourençon, 186 – Vale Verde – Valinhos/SP, cujo resultado apresentou-se Insatisfatório para as análises de Contagem de Bactérias Aeróbias Mesófilas, e Pesquisa de Patógenos que detectou a presença de Burkholderia cepacia, Pseudomonas plecoglossicida e Pseudomonas putida. O laudo foi considerado definitivo após o indeferimento da defesa protocolada pela empresa dentro do prazo legal.

Determina:

- A proibição da distribuição, comércio e uso do lote 070523 do produto Sabonete Líquido sem Enxague, marca Eco Skin;
- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia do comércio do lote do produto acima especificado, a segregação dos mesmos para aguardar o recolhimento.
- À empresa Bioline Indústria e Distribuidora de Cosméticos Ltda, o recolhimento de todos os produtos do referido lote com a apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.

APOSTILA DE REAJUSTE BASE :11/2023 (3.33%)
PROCESSO Nº 20230691418 CONTRATO Nº :041/23
 Contratante :080344 - DIR.ENS.REG.SUMARE
 Contratada :SETE MANUTENÇÃO E PEÇAS ELEVADORES
 Cnpj :19.412.207/0001-00

À vista dos elementos instrutórios deste processo, e em face da manifestação e Planilha de Demonstrativo de Reajuste apresentada pelo gestor do contrato às fls: 12118696, que Aprovo, bem como o índice de 3.33% para cálculo de reajuste do contrato de Prestação de Serviços de :base 08/ 2023, divulgado no simulador do CADTERC as fls. 11900486 do Contrato supracitado, firmado com a empresa, SETE MANUTENÇÃO E PEÇAS ELEVADORES, Autorizo o reajuste de preços, passando a base Mensal de R\$ 18.750,00 para R\$ 19.339,62 a partir de 1/08/2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO D ETUABÉ
Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 74, de 8-11-2023

Dispõe sobre implementação de Atendimento Educacional Especializado, na Modalidade Itinerante em espaço multiuso para Deficiência Intelectual.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Política de Educação do Estado de São Paulo, Decreto nº 67.653/2023, Resolução SE 21/2023 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 015.00370058/2023-24, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado na Modalidade Itinerante em espaço multiuso, com Professor Especializado na área da Deficiência Intelectual, na Escola Estadual Newton Câmara Leal Barros, Código CIE: 014291, situado na Rua Narizinho, nº 700, Jardim Gurilândia, CEP: 12.071-400, no município de Taubaté, estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo e administrada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, responsável pela administração da unidade escolar se responsabilizará pela manutenção dos recursos humanos e materiais necessários para o atendimento em epígrafe.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

PROCESSO Nº: 015.00002988/2023-78 – seduc-prc-2023/15136 - CONTRATO Nº: 16/2023

CONTRATANTE: Diretoria de Ensino - Região de Votorantim
 CONTRATADA: ASAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza em ambiente escolar

A P O S T I L A

À vista dos elementos instrutórios deste processo, em especial o Demonstrativo de Reajuste que APROVO, o reajuste contratual - base mês de referência de preços: JANEIRO/2022/ JANEIRO/2023, divulgado através do Indicador FIPE no sítio www.fipe.org.br, cuja variação no período foi de 7,19% (janeiro/2022 a janeiro/2023), e considerando o disposto na Cláusula sétima – do preço e do reajuste, do contrato nº 16/2023 firmado com a empresa ASAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ: 38.147.648.0001-68 para prestação de serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, AUTORIZO o reajuste de preços, passando preço mensal dos serviços de R\$ 25.991,01 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS) PARA R\$ 27.859,76 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a partir de 01 de AGOSTO de 2023. (Início da vigência do contrato).

Valores dos itens reajustados:	R\$
3 TURNOS DE FUNCIONAMENTO	R\$
2.1 Áreas internas salas de aula	3,54
2.3 Áreas internas sanitários e vestiário	4,29
2.4 Áreas internas sanitário de uso público ou coletivo de grande circulação	5,36
2.2 Áreas internas salas de atividades complementares	2,14
2.5 Áreas internas biblioteca e sala de leitura	2,14
2.6 Áreas internas áreas de circulação (corredor, escada, rampas)	1,07
2.7 Áreas internas pátios cobertos, quadras e refeitórios	2,14
2.8 Áreas internas administrativa (diretoria, vice, secretaria...)	5,36
2.9 Áreas internas: almoxarifado, depósitos e arquivos	2,14
2.10 Áreas externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas	1,07
2.11 Áreas externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes	160,79
2.12 Vidros externos frequência mensal (sem exposição a risco)	3,22
2.12 Vidros externos frequência trimestral (com exposição a risco)	3,22
2 TURNOS DE FUNCIONAMENTO	R\$
2.1 Áreas internas salas de aula	3,54
2.3 Áreas internas sanitários e vestiário	4,29
2.4 Áreas internas sanitário de uso público ou coletivo de grande circulação	5,36
2.2 Áreas internas salas de atividades complementares	2,14
2.5 Áreas internas biblioteca e sala de leitura	2,14
2.6 Áreas internas áreas de circulação (corredor, escada, rampas)	1,04
2.7 Áreas internas pátios cobertos, quadras e refeitórios	2,14
2.8 Áreas internas administrativa (diretoria, vice, secretaria...)	5,36
2.9 Áreas internas: almoxarifado, depósitos e arquivos	2,14
2.10 Áreas externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas	1,07
2.11 Áreas externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes	184,90
2.12 Vidros externos frequência mensal (sem exposição a risco)	3,22
2.12 Vidros externos frequência trimestral (com exposição a risco)	3,22

Saúde

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO do D.O.E de 24/10/2023

Deliberação CIB nº 104, de 23/10/2023, por apresentar alteração no nome da UPA, dos municípios abaixo relacionados: ONDE SE LÉ:

3. UPA – Portaria de Consolidação nº 3, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.6 MUNICÍPIO DE CAJAMAR

* Alteração da opção de custeio da UPA 24hs, Vereador Santos Faria, da opção de custeio III para opção de custeio VIII
 3.7 MUNICÍPIO DE SANTOS
 * Alteração da opção de custeio da UPA 24h Zona Nordeste Santos, da opção de custeio V para opção de custeio VIII.

LEIA-SE:

3. UPA – Portaria de Consolidação nº 3, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.6 MUNICÍPIO DE CAJAMAR

* Alteração da opção de custeio da UPA 24hs, Vereador Santos Faria, da opção de custeio III para opção de custeio VIII
 3.7 MUNICÍPIO DE SANTOS
 * Alteração da opção de custeio da UPA 24h Zona Noroeste Santos, da opção de custeio V para opção de custeio VIII.

1

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SES-PRC-2022/28834 - SEI 024.00001682/2023-95

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração
 Contratada: CONSÓRCIO GUIMA COMPREHENSE
 CNPJ: 40.477.627/0001/52

Objeto: Reajuste de preços previsto no Contrato nº 11/2020, referente à prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, corretiva emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas das unidades que compõem o Módulo Sul I

Valor do contrato: 36.317.810,04
 Base mensal: R\$ 3.026.484,17
 Valor do contrato reajustado: R\$ 37.759.627,08
 Base mensal reajustada: 3.146.635,59

Índice de variação de junho/2022 a junho/2023: 3,97%
SES-PRC-2022/28813 - SEI 024.00000581/2023-05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração
 Contratada: L. ANNUNZIATA & CIA LTDA
 CNPJ: 44.147.981-0001/70

Objeto: Reajuste de preços previsto no Contrato nº 05/2018, referente à prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, corretiva emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas das unidades que compõem o Módulo LESTE II

Valor do contrato: 18.459.017,02
 Base mensal: R\$ 1.538.251,42

Valor do contrato reajustado: R\$ 19.191.840,00
 Base mensal reajustada: 1.599.320,00
 Índice de variação de junho/2022 a junho/2023: 3,97%

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACI-CABA

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
 Despacho do Diretor de 31/10/2023

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária informa que a empresa procedeu o protocolo do processos relacionados, informando o nome da matéria prima para fabricação de alimento, validade e embalagem:

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: SBR FOODS LTDA - Rua 2 condomínio corporate park, 305 - Distrito Industrial - Rio Claro/SP - CNPJ 04.063.172/0002-46

SEI 024.00137716/2023-89. Categoria: 4200042 - Produto 01: Condimento preparado sabor patê de figado S1250 - marca: conatril. Produto 02: Condimento preparado sabor mortadela SBR S1245 - marca: conatril. Produto 03: Condimento preparado sabor mortadela SBR 95 S 1124 - marca: conatril. Produto 04: Condimento preparado sabor salsicha wienna SBR S 1128 - marca: conatril. Produto 05: Condimento salsicha frankfurt classic - marca: conatril. Produto 06: Condimento salsicha FSG 183 - marca: conatril. Produto 07: Condimento mortadela CNT 16 - marca: conatril. Produto 08: Condimento LF 2000 CNT - marca: conatril. Produto 09: Condimento preparado sabor linguiça calabresa S0614 - marca: conatril. Produto 10: Condimento presunto GRF 0672 - marca: conatril. Produto 11: Condimento mortadela K 108 S 0834 - marca: conatril. Produto 12: Condimento linguiça pernil e paleta S 0964 - marca: conatril. Produto 13: Condimento preparado sabor mortadela S1127 - marca: conatril. Produto 14: Condimento preparado sabor toscana padrão S 1137 - marca: conatril. Produto 15: Condimento CNT 2400 - marca: conatril.

SEI 024.00137705/2023-07. Categoria: 4200047 - Produto 01: Antioxidante RS 250 para cozido - marca: conatril. Produto 02: Conamix acelerador S 1129 - marca: conatril. Produto 03: Emulsificante gel TR - marca: conatril. Produto 04: Super Blend Meat NTF 511 - marca: conatril. Produto 05: Aroma artificial de uva S 0186 - marca: conatril. Produto 06: Aroma idêntico ao natural de manga S 0213 - marca: conatril. Produto 07: Aroma idêntico ao natural de hortelã - marca: conatril. Produto 08: aroma idêntico ao de frutas vermelhas S 0168 - marca: conatril. Produto 09: Aroma idêntico ao natural de abacaxi S 0403 - marca: conatril. Produto 10: Aroma idêntico ao natural de maçã verde S 0264 - marca: conatril.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
 Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II de 10/11/2023

Deferindo cadastramento para Comercialização/Dispensação de substâncias retinóicas.

1-Estabelecimento: FÁRMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - CNPJ: 79.430.682/0458-19

SEI-024.00148834/2023-12

Responsável Técnico: Dra. Marcela Bellan Rocha- CRF/SP: 111.853/SP

Endereço: Av. 32, 39 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13.500-560

Atividade: Comercialização de Medicamentos Retinóicos.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
 Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II de 10/11/2023

Deferindo cadastramento para Comercialização/Dispensação de substâncias retinóicas.

1-Estabelecimento: LUPERINE DROGARIA LTDA - CNPJ: 57.694.234/0001-01

SEI-024.00151728/2023-16

Responsável Técnico: Dra. Matheus Ferreira de Camargo- CRF/SP: 93.474/SP

Endereço: Rua das Rosas, 382 - Centro - Conchal/SP - CEP: 13.835-000

Atividade: Comercialização de Medicamentos Retinóicos.

Coordenadoria de Controle de Doenças
 Grupo de Vigilância Sanitária XX Piracicaba

Despacho do Diretor em 10/2023

Deferindo a Concessão de numeração sequencial para confecção de receituário "A" para:

Vigilância Sanitária de Corumbatai/SP: Numeração 405.201 série L a 405.240 Série L, conforme ofício GVS XX nº 092/2023.

Vigilância Sanitária de Pirassununga/SP: Numeração 409.241 série L a 410.040 Série L, conforme ofício GVS XX nº 097/2023.

Vigilância Sanitária de Leme/SP: Numeração 410.841 série L a 411.840 Série L, conforme ofício GVS XX nº 106/2023.

Vigilância Sanitária de Capivari/SP: Numeração 410.041 série L a 410.840 Série L, conforme ofício GVS XX nº 099/2023.

Concessão de numeração sequencial para confecção de talonários de notificação de receituário "B" para:

Vigilância Sanitária de Rio Claro/SP a seguinte numeração: 20-554.001 série M a 20-604.000 série M conforme Ofício GVSXX nº 103/2023.

Nº do Processo: 024.00129748/2023-19

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico

Assunto: Aquisição de termociclador convencional de três blocos - Exclusividade Life Technologies

DESPACHO Nº 2.163/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11888518), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de termociclador convencional de três blocos, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Life Technologies Brasil Com. e Industria de Produtos para Biotecnologia LTDA", no valor total de R\$ 67.984,00 (Sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Nº do Processo: 024.00141929/2023-13
 Interessado: Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico, INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas

Assunto: Aquisição de conjunto de consumíveis para robô de bibliotecas - Exclusividade Revivity

DESPACHO Nº 2.162/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11942191), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para aquisição de conjunto de consumíveis para robô de bibliotecas, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Revivity do Brasil LTDA.", R\$ 266.140,87 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos)

Nº do Processo: 024.00122902/2023-13
 Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico

Assunto: Aquisição de insumos laboratoriais para sequenciamento do SARS-CoV-2 - Exclusividade Sinapse

DESPACHO Nº 2.159/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11942921), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de insumos laboratoriais para sequenciamento do SARS-CoV-2 de exclusividade Síntese, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Síntese Biotecnologia Ltda.", no valor de R\$ 45.025,00 (Quarenta e cinco mil e vinte e cinco reais).

DESPACHO Nº 2.163/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11888518), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de termociclador convencional de três blocos, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Life Technologies Brasil Com. e Industria de Produtos para Biotecnologia LTDA", no valor total de R\$ 67.984,00 (Sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Nº do Processo: 024.00141929/2023-13
 Interessado: Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico, INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas

Assunto: Aquisição de conjunto de consumíveis para robô de bibliotecas - Exclusividade Revivity

DESPACHO Nº 2.162/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11942191), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para aquisição de conjunto de consumíveis para robô de bibliotecas, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Revivity do Brasil LTDA.", R\$ 266.140,87 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos)

Nº do Processo: 024.00122902/2023-13
 Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico

Assunto: Aquisição de insumos laboratoriais para sequenciamento do SARS-CoV-2 - Exclusividade Sinapse

DESPACHO Nº 2.159/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11942921), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de insumos laboratoriais para sequenciamento do SARS-CoV-2 de exclusividade Síntese, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Síntese Biotecnologia Ltda.", no valor de R\$ 45.025,00 (Quarenta e cinco mil e vinte e cinco reais).

DESPACHO Nº 2.163/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11888518), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de termociclador convencional de três blocos, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Life Technologies Brasil Com. e Industria de Produtos para Biotecnologia LTDA", no valor total de R\$ 67.984,00 (Sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Nº do Processo: 024.00122902/2023-13
 Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico

Assunto: Aquisição de insumos laboratoriais para sequenciamento do SARS-CoV-2 - Exclusividade Sinapse

DESPACHO Nº 2.159/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11942921), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de insumos laboratoriais para sequenciamento do SARS-CoV-2 de exclusividade Síntese, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Síntese Biotecnologia Ltda.", no valor de R\$ 45.025,00 (Quarenta e cinco mil e vinte e cinco reais).

DESPACHO Nº 2.163/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11888518), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de termociclador convencional de três blocos, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Life Technologies Brasil Com. e Industria de Produtos para Biotecnologia LTDA", no valor total de R\$ 67.984,00 (Sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Nº do Processo: 024.00122902/2023-13
 Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico

Assunto: Aquisição de insumos laboratoriais para sequenciamento do SARS-CoV-2 - Exclusividade Sinapse

DESPACHO Nº 2.159/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11942921), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de insumos laboratoriais para sequenciamento do SARS-CoV-2 de exclusividade Síntese, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Síntese Biotecnologia Ltda.", no valor de R\$ 45.025,00 (Quarenta e cinco mil e vinte e cinco reais).

DESPACHO Nº 2.163/2023 - GC/CCD
 RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato (11888518), às fls. retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, para Aquisição de termociclador convencional de três blocos, para o Instituto Adolfo Lutz, atribuído à empresa "Life Technologies Brasil Com. e Industria de Produtos para Biotecnologia LTDA", no valor total de R\$ 67.984,00 (Sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Nº do Processo: 024.00141929/2023-13
 Interessado: Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas - Laboratório Estratégico, INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Respostas Rápidas

Assunto: Aquisição de conjunto de consumíveis para robô de bibliotecas - Exclusividade Revivity

DESPACHO